



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 123/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARINOS E A EMPRESA AZEVEDO E SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICIPIO DE ARINOS ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **AZEVEDO E SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, situada à Rua Virgílio J. Ribeiro, nº 136 Bairro Capim Branco, Cidade de Unaí-Mg, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.194.634/0001-34 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Gustavo Azevedo Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.291.919 e inscrito no CPF sob o nº 073.015.686-90, celebram o competente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 126/2024, Dispensa Eletrônica nº 002/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21: (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da legislação aplicável

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de material de limpeza para lavagem automotiva da frota municipal de veículos, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor unit (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ATIVADO (LM) 1/40 BALDE 50 LITRO	BALDE	15	253,00	3.795,00
02	SOLUPAN 1/40 BALDE 50 LITROS	BALDE	15	253,00	3.795,00
03	PRETITA GALÃO 05 LITROS	GALÃO	10	78,90	789,00
04	SHAMPOO AUTOMOTIVO 50 LITROS	BALDE	15	299,00	4.485,00
05	SILICONE EM GEL GALÃO 3.600	GALÃO	5	93,50	467,50
06	PANO MICROFIBRA 40X60	UNIDADE	30	11,15	334,50
07	LUVAS DE BORRACHA CANO LONGO TAMANHO M	PARES	150	11,70	1.755,00
08	MASCARA DE PROTEÇÃO COM FILTRO	UNID	200	1,90	380,00



09	SACO PARA LIXO EM PLASTICO PRETO SUPER-REFORÇADO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 85X100CM, ESPESSURA DE 0,12 MICRAS, EMBALADO EM PACOTES COM 10 UNIDADES. FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS DE ALTA RESISTENCIA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT E NBR 9190/9191/13055/13056. UTILIZADO NA COLETA DE RESIDUOS DE PESO ELEVADO	PACOTES	5.000	5,29	26.450,00
VALOR TOTAL					42.251,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato

3.1 - O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência Contratual

4.1 - O Presente contrato terá vigência de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Forma de Pagamento:

5.1 - Pela prestação dos serviços será devido a CONTRATADA o VALOR global de R\$ R\$ 42.251,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais).

5.1.1 - O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

5.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.1.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

5.1.9 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

6- CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.05.01.04.122.0003.2052 - 3.3.90.30.00/1.500.000.0000 - ficha 232
02.05.03.15.452.0025.2058 - 3.3.90.30.00/1.500.000.0000 - ficha 266
02.05.04.15.452.0025.2060 - 3.3.90.30.00/1.500.000.0000 - ficha 273
02.05.05.26.782.0033.2063 - 3.3.90.30.00/1.500.000.0000 - ficha 289
02.05.06.15.452.0025.2064 - 3.3.90.30.00/1.500.000.0000 - ficha 296
02.05.06.15.452.0051.2065 - 3.3.90.30.00/1.500.000.0000 - ficha 299

CLAUSULA SÉTIMA - Do Reajuste

7.1 - Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

7.1.1- Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.1.2- Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.1.3- A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.



7.1.4- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Arinos.

CLÁUSULA OITAVA- Cessão ou Transferência

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - Alteração, Acréscimo e Supressões

9.1 - A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações das Partes

I- Da contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- c) Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- e) Realizar o pagamento dos materiais, nos termos do contrato;
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação;
- g) A Secretária Municipal solicitante deste procedimento é a responsável pela gestão e indicação do fiscal do contrato ou instrumento equivalente oriundo deste Processo de Licitação.

II- Da contratada.

- a) Responsabilizar-se pela carga, descarga dos produtos;
- b) Entregar a mercadoria de acordo com os itens especificado neste TR e seus anexos;
- c) Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- d) Substituir, no prazo de 02(dois) dias, determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- g) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à



contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

j) Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

l) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do controle e fiscalização da execução

11.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2 - Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3 - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) advertência por escrito;

c) em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;



e) Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

ARINOS–MG, 14 DE AGOSTO 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Marcilio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AZEVEDO E SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 08.194.634/0001-34

Gustavo Azevedo Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____